

## LEI Nº 2.450, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

**"Dispõe sobre a autorização para implantação de Centro de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Município de Rio Piracicaba, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar Centro de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo Único. Entende-se por situação de vulnerabilidade social a condição de morador de rua, usuários de drogas e dependentes químicos doença ou miséria social.

**Art. 2º** - O Centro de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social terá como objetivo oferecer atendimento social, psicossocial, clínico, educacional e humanitário para cidadãos que se encontram em situação de dependência química e vulnerabilidade social.

**Art. 3º** - Os padrões dos atendimentos nas diversas áreas serão na esfera básica e deverão buscar o encaminhamento para outros serviços e instituições sempre que necessário.

**Art. 4º** - O Centro de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social deverá, além da atenção e atendimento básico, oferecer meios saudáveis de convívio social e cultural, visando a integração social, o reatamento de laços familiares e outros meios para a valorização da autoestima.

**Art. 5º** - O Centro de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em situação de Vulnerabilidade Social deverá estar preparado para promover/facilitar e/ou direcionar para:

- I- O atendimento clínico básico para eventual encaminhamento a outros serviços de saúde;
- II- O atendimento psicossocial básico para eventual encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a programas relacionados à dependência química;
- III- O atendimento para proteção social básica que terá por objetivo realizar eventual encaminhamento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros serviços ligados à Assistência Social;
- IV - O atendimento nutricional para pessoas que apresentarem sinais de desnutrição evidentes a ser diagnosticado por profissional da saúde;
- V- Encaminhamento para órgãos competentes quando o acolhido não mais possuir documentos como RG, Certidão de Nascimento, dentre outros;

**Art. 6º** - O Centro de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em situação de Vulnerabilidade Social deverá sempre que possível possuir:

- I- Espaço para atividades esportivas monitoradas por profissionais da área;
- II - Espaço para atividades culturais monitoradas por profissionais da Área;
- III- Atividades e oficinas de caráter lúdico monitorado por profissionais da área;
- IV - Cursos e oficinas profissionalizantes;
- VI - Biblioteca e salas de leitura;
- VII- Espaço de convivência.

**Art. 7º** - Para melhor viabilizar os objetivos propostos por esta Lei, a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba poderá realizar Convênios de Cooperação, tanto na esfera pública como privada com os seguintes entes:

- I - Governo do Estado;
- II - Governo Federal;
- III - Outras Prefeituras;
- IV - Organizações não Governamentais;
- V - Instituições de Ensino e Pesquisa;
- VI - Universidades;
- VII - Entidades e Associações de Classe;
- VIII - Empresas Privadas e Públicas;
- IX- Organismos e Instituições Internacionais;
- X - Outros organismos e instituições que se atenham aos propósitos definidos nesta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação

revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 13 de fevereiro de 2020.

**SEBASTIÃO TORRES BUENO**  
Prefeito Municipal